DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1719/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9244/2014
PROTOCOLO	: 1507092
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES GESTOR
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 728/2014
RELATOR (A)	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO MARGARETH FIGUEIREDO COELHO – ME PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2014 AQUISIÇÃO DE TAPETES ANTIDERRAPANTES R$ 39.290,00 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TAPETES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 728/2014, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2014, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Margareth Figueiredo Coelho – ME***, objetivando a aquisição de tapetes antiaderentes, com valor contratual no montante de R$ 39.290,00 (trinta e nove mil duzentos e noventa reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/20147 e a formalização do Contrato Administrativo nº 728/2014, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2618/2015 (Peça 16).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 20847/2015 (Peça 18), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar os documentos acostados aos Autos, assim conclui:

...

1 – Pela regularidade e legalidade da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 3313/2016 (Peça 20), opina conforme abaixo:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a execução integral nos moldes do objeto contratado.

...

Ao final se manifestou no sentido de que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	39.290,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	39.290,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	39.290,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	39.290,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.290,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos***

Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 728/2014, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Margareth Figueiredo Coelho – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb